



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO IV - Nº 1.076 - segunda-feira, 29 de Novembro de 2021

4 Páginas

DIRETORIA LEGISLATIVA

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 25/11/2021

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Tiago Vargas
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI N. 10.382/21

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS ÀS PESSOAS FLAGRADAS EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS EM DESACORDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE OU REGULAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,
A P R O V A:**

Art. 1º A pessoa que for flagrada em quaisquer áreas e logradouros públicos usando drogas ilícitas, em desacordo com legislação vigente ou regulamentação, ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se como droga ilícita a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificado em lei ou relacionado em listas atualizadas periodicamente nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º Constatada a irregularidade, o órgão municipal competente responsável pela fiscalização e/ou agente público investido na função, lavrará a respectiva multa administrativa.

Art. 3º Notificado da obrigação do pagamento da multa estipulada no art. 1º, poderá o infrator optar pela prestação de serviços de caráter social/comunitário pelo período de 03 (três) meses junto às entidades declaradas de utilidade pública indicadas pelo Município, ficando suspensa a exigibilidade da referida multa enquanto perdurarem as atividades.

Parágrafo Único. Cumprida integralmente a medida referida no caput, restará extinta a exigibilidade da multa administrativa.

Art. 4º Em caso de reincidência, a multa aplicada anteriormente será duplicada, sucessivamente.

Parágrafo Único. Será considerado reincidente o agente infrator que praticar as condutas vedadas pelo art. 1º, mais de uma vez, no período de até seis meses.

Art. 5º O valor da multa aplicada será atualizado pelo IPCA-E/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo e adotado pela fazenda pública municipal.

Art. 6º Se o infrator for criança ou adolescente, a responsabilidade pelo pagamento da multa prevista no art. 1º caberá aos pais ou responsáveis, devendo ser seguidos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no que couber.

Art. 7º A sanção administrativa prevista no art. 1º não será aplicada aos infratores que estejam vivendo em situação de rua, os quais serão encaminhados aos programas públicos de atendimento, adequados ao tratamento da dependência química e da sua peculiar situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem o objetivo de combater o uso de drogas ilícitas nas vias e logradouros públicos de Campo Grande/MS, além de ajudar a coibir o uso de entorpecentes, principalmente pelos mais jovens, agindo de forma preventiva e pedagógica.

A criação de uma sanção administrativa para o uso de drogas ilícitas, busca, primordialmente, frear o consumo, defendendo o interesse dos cidadãos campo-grandenses, reprimindo o consumo de substâncias ilícitas em espaços públicos.

Importante frisar que em consonância com a independência das esferas, criminal, cível e administrativa, o projeto em tela encontra respaldo no âmbito municipal, através da competência atribuída constitucionalmente ao Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.

O uso de drogas tem aumentado consideravelmente, colocando cada vez mais em risco a vida de nossos jovens e o futuro de nossas famílias. Infelizmente, o município de Campo Grande/MS está acima da média nacional, entre as capitais que mais possuem jovens consumindo drogas ilícitas.

Conforme noticiado pelo jornal Midiamax, Mato Grosso do Sul e Campo Grande estão acima das médias nacional e por capitais de consumo de drogas ilícitas por adolescentes de 13 a 17 anos, de acordo com a PeNSE 2019 (Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar), divulgada em 10 de setembro deste ano pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). (<https://midiamax.uol.com.br/cotidiano/2021/mato-grosso-do-sul-esta-acima-da-media-nacional-em-uso-de-drogas-ilicitas-por-adolescentes>)

Por muitas vezes, o primeiro contato com a droga é realizado fora de casa, longe dos olhos dos pais, em parques e praças, sem qualquer preocupação com as consequências que o consumo pode acarretar.

Da mesma forma, os usuários adultos são os principais influenciadores do consumo de droga, por muitas vezes serem estes os responsáveis pelo seu fornecimento.

Sendo assim, é de interesse público que a administração se utilize de mecanismos para coibir o consumo de drogas, justamente por se tratar de questão de saúde e segurança pública.

Dessa forma, pelos motivos acima elencados, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Tiago Vargas
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI Nº 10.385/21

DENOMINA O CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADO NO PARQUE TARSILA DO AMARAL, JARDIM VIDA NOVA DE "CAMPO DE FUTEBOL JOÃO PEREIRA DA COSTA" NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE MS.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ademir Santana
- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites

- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,

APROVA

Art. 1º. O Campo de Futebol localizado no Parque Tarsila do Amaral, Jardim Vida Nova, passa a ser denominado de "Campo de Futebol João Pereira da Costa".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo denominar campo de futebol localizado dentro do Parque Tarsila do Amaral homenageando "João Pereira da Costa", sendo um dos maiores Comunitário Esportivo na Região Segredo. A simples enumeração de trabalhos e títulos, jamais refletirá a sua importante jornada no Futebol de Várzea (Terrão) e nas suas ações comunitárias, a qual abraçou com muito amor o seu chamado e com disposição atuou ajudando muitas crianças, adolescentes e jovens, que ingressavam na Escolinha de Futebol Vida Nova II onde atuou por mais de 20 anos, contribuindo assim diretamente no resgate de muitos, que estavam ociosos nas ruas, sendo ele um agente transformador na vida destas crianças, tornando um exemplo a ser seguido. Com elevado espírito público, exercia cada função ou papel que iria representar com respeito, zelo e amor, sempre demonstrando uma grande capacidade mediadora de conflitos, estimulando sempre a todos a levantar a bandeira do VOLUNTARIADO e a satisfação de servir. O Movimento Comunitário sofreu uma enorme perda, mas o líder João Pereira da Costa viverá através do legado deixado a todos aqueles que amam o Esporte e a Vida, que pra fazer parte da Escolinha de futebol não bastava ser bom de bola, mas também tinha que se melhor na escola. Esse exemplo permanecerá no coração de seus familiares, amigos e alunos. No dia 25 de Abril de 2021, João Pereira da Costa deixa mulher Maria Ivete Benevides S. Da Silva da Costa e Filhos Janiely, Joevertton e João Leandro e netos. Foi homenageado nesta casa recebendo o Diploma de líder comunitário durante sessão solene no ano de 2016, tendo à época sido reconhecido pelos relevantes serviços prestados, pois atuou no Movimento Comunitário mais de 30 anos, tendo exercido o cargo de Diretor de Esporte na Associação de Moradores do Jardim Anache; Diretor de Esporte da UCAF, Presidente da Escolinha de Futebol Vida Nova II e foi o idealizador de mais de 15 eventos futebolísticos de Várzea (Terrão). Em razão disso solicito apoio aos nobres pares para eternizar sua memória, dando nome ao Campo de Futebol localizado dentro do Parque Tarsila do Amaral passando a ser denominado de "Campo de futebol João Pereira da Costa" no Bairro Jardim Vida Nova, região que morou, homem simples, trabalhador e honrado e a denominação deste campo de futebol levando seu nome será um ato de reconhecimento desta casa a um cidadão que sempre lutou pelo bem estar da comunidade e defesa do esporte popular, razão pela qual apresentamos a proposta de lei, na certeza do apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO PSB
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI n. 10.386/21

**ALTERA O ANEXO II DA LEI
N. 6.573, DE 6 DE ABRIL DE
2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

A P R O V A:

Art. 1º Altera os itens 01, 128 e 140 do Anexo II da Lei n. 6.573, de 6 de abril de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – SAÚDE	VALOR RECEBIDO	VEREADOR
01	R\$ 20.000,00	AYRTON ARAÚJO
128	R\$ 10.000,00	PROFESSOR JOÃO ROCHA
140	R\$ 4.000,00	PROFESSOR JUARI

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

PROJETO DE LEI n. 10.387/21

**INSTITUI O FESTIVAL ENCONTRO DE
ETNIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
- MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Grande-MS, o Festival Encontro de Etnias, a ser celebrado anualmente no mês de agosto durante as comemorações oficiais do aniversário da capital.

Parágrafo Único - O evento instituído no *caput* deste artigo, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - O Festival Encontro de Etnias tem por objetivo:

I – Resgatar e valorizar a cultura dos povos que participaram da construção da identidade cultural de Campo Grande-MS, como Paraguaio, Japoneses, Portugueses, Árabes, Italianos, Espanhóis, Alemães, Bolivianos, Indígenas, Quilombolas e Outros;

II – Preservar as tradições das comunidades étnicas locais que contribuíram para a formação da identidade cultural desta capital;

III – Promover o encontro dos grupos étnicos da cidade, com a valorização e visibilidade de seu legado histórico, cultural e de suas tradições.

Art. 3º - Para consecução da festividade descrita no art.1º desta lei, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - Realização do evento, com a apresentação das manifestações e práticas culturais das etnias locais, por meio da exposição de atos festivos, artesanato, culinária, músicas e danças típicas;

II - Veiculação de campanhas sobre a divulgação do Festival Encontro de Etnias em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, com o alcance de toda população sul-mato-grossense;

III – Promoção de palestras, atividades educativas para adultos e crianças sobre a relevância e tradição das etnias locais que contribuíram para a formação da identidade histórica e cultural da cidade;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2021.



OTÁVIO TRAD
Vereador-PSD

JUSTIFICATIVA

A propositura em apreço, visa fomentar a cidadania e economia da cultura, relacionadas às artes e manifestações culturais, com o intuito de reunir as comunidades étnicas em Campo Grande que contribuíram para a formação da identidade cultural da cidade.

Em suma, além do resgate e valorização cultural, o Festival Encontro de Etnias, a ser realizado durante as comemorações oficiais do aniversário de Campo Grande, pretende proporcionar a exposição de apresentações culturais de grupos tradicionais das colônias, stands com comidas típicas e artesanato, **música regional, danças típicas e produção de documentários, tudo visando o resgate da memória de nossa gente e das etnias que ajudaram na construção** da identidade cultural da cidade.

Esses saberes são aprendidos na vivência, no cotidiano, nos rituais, transmitidos de geração em geração. Portanto, faz-se mister a implementação de tal atividade que reconheça o importante papel das culturas na organização sociocultural de Campo Grande.

A presente proposta, também permeia a prática e fomento de Políticas Públicas Culturais abrangentes para o patrimônio imaterial de Campo Grande, envolvendo reconhecimento, proteção, preservação, valorização e divulgação, através do mapeamento da diversidade das expressões culturais.

Ao permitir o registro da manifestação da diversidade de práticas culturais através de suas expressões artísticas, práticas sociais, atos festivos,

técnicas artesanais tradicionais, transmissão de saberes, celebrações e formas de expressões, esta Casa de Leis cumpre uma de suas missões institucionais que é valorizar os grupos étnicos de difusão das artes e expressões culturais, destacando a pluralidade e diversidade cultural presentes na cidade e que participam da própria cultura local.

Ademais, é importante destacar que a presente proposição está alinhada às metas previstas pelo Plano Municipal de Cultura, visto que visa o mapeamento da diversidade das expressões culturais, a política abrangente para o patrimônio material e imaterial de campo grande institucionalizada e em execução, envolvendo reconhecimento, proteção, preservação, valorização e divulgação e aumento em 100% no total de pessoas beneficiadas anualmente por ações de educação patrimonial.

Importante destacar o aspecto histórico em que a festividade se insere, pois com a chegada dos imigrantes, de diversas etnias, aconteceu pela ferrovia Noroeste do Brasil (NOB), inaugurada em 1914 em Campo Grande e transformou profundamente o destino da cidade morena. Com os trilhos da ferrovia vieram o progresso material, novas ideias e pessoas que moldaram a história da capital sul-mato-grossense. Durante as primeiras décadas do século XX, vários imigrantes, passaram a desembarcar na cidade morena graças aos trilhos da ferrovia.

Esses imigrantes, através de suas habilidades, contribuíram com o progresso de Campo Grande, já que na época havia poucos profissionais qualificados no município: construtores, comerciantes, agricultores, industriais, profissionais liberais entre outras atividades.

Destacam-se os imigrantes japoneses, italianos, sírio-libaneses, espanhóis, portugueses e tantas outras colônias que deixaram sua marca na história de Campo Grande. Em termos gerais, no início do século XX, cada colônia "se especializou" em alguma atividade econômica: os japoneses se tornaram agricultores; os espanhóis, portugueses e italianos foram pioneiros na construção e na indústria; enquanto os sírio-libaneses se dedicaram ao comércio. Cada um desses povos, também trouxe suas histórias e tradições culturais, que agregaram à nossa cidade.

Quando das construções edificadas em nossa cidade, cumpre ressaltar a Esplanada Ferroviária que é um complexo cultural, um dos principais cartões postais de Campo Grande, em que funcionam várias instituições, que está localizado no antigo terminal ferroviário da cidade de Campo Grande. Com sua arquitetura industrial de influência inglesa, é uma das poucas estações cujas características originais ainda se mantêm no Brasil.

Por fim, com fundamento no parágrafo único do artigo 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é imperioso destacar **a rica contribuição da proponente deste projeto, a Sr.ª. Carmen Eugenio Crivelente** (Chefe de Divisão de Culturas Étnicas e Folclore da SECTUR), que em muito contribuiu e auxiliou com informações técnicas para a realização desta proposição.

Diante do exposto, consideradas as razões históricas, culturais e a relevância da proposta apresentada espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2021.

OTÁVIO TRAD
Vereador-PSD

PROJETO DE LEI n. 10.388/21

INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA SEGURA" NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Escola Segura" no âmbito do município de Campo Grande e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa "Escola Segura" tem por objetivo proporcionar maior eficiência às atividades de emergência, evasão e pânico nas escolas públicas e privadas no município de Campo Grande.

Art. 3º - As escolas públicas e privadas localizadas no município de Campo Grande deverão:

I - elaborar o plano de prevenção e medidas de emergência em evasão e pânico; e

II - capacitar o corpo docente e discente, especialmente, por meio de treinamento e informes.

Art. 4º - O plano de prevenção e medidas de emergência em evasão e pânico deverá ser elaborado de acordo com as normativas vigentes.

Art. 5º - As escolas públicas e privadas localizadas no município de Campo Grande terão prazo de cento e oitenta dias para demonstrarem o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 2021.

Gilmar da Cruz
Vereador - Republicanos

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade em diminuir o risco de morte e lesões em situações de emergência em evasão e pânico, buscando a implantação de ações efetivas junto à comunidade escolar, estabelecendo medidas preventivas e proativas que visem a proteção de cada cidadão acerca dos procedimentos a serem adotados nestes casos.

Um caso recente que repercutiu na mídia nacional, aconteceu em Campo Grande no dia 28 de setembro de 2021, na escola estadual Hércules Maymone. Um aluno provocou pânico ao entrar armado na escola e ameaçando matar os colegas de classe. Ele foi contido por um professor.

No ano de 2019, na cidade de Suzano (SP), dois homens encapuzados atacaram a Escola Estadual Raul Brasil e mataram sete pessoas, sendo cinco alunos e duas funcionárias do colégio. Em seguida, um dos assassinos atirou no comparsa e, então, suicidou-se. Pouco antes do massacre, a dupla havia matado o proprietário de uma loja da região.

Dessa forma, a importância desse projeto, além da proteção do público beneficiado (comunidade escolar), é o fortalecimento da parceria entre os setores da sociedade, efetivando uma cultura preventiva e proativa dos cidadãos.

Diante do exposto, justificada a presente proposição, encaminho-a aos colegas desta casa, com os quais conto com a colaboração, para a aprovação, à unanimidade.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 2021

Gilmar da Cruz
Vereador - Republicanos

MENSAGEM n. 197, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Veto parcial. Invasão de competência do Executivo.

Senhor Presidente, Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 10.035/21, que cria e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande, a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, na forma que indica, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto parcial, afirmando-se para tanto tratar-se de competência do chefe do Executivo, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao Parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por acarretar em obrigações para a administração municipal. Veja-se trecho do parecer exarado:

"2.2 - Análise Jurídica: Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer de Projeto de Lei que institui a Semana do empreendedorismo feminino. O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal.

Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 30, II, da Constituição Federal: Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; O Projeto de Lei apresentado visa incluir no Calendário oficial a Semana Municipal do Empreendedorismo, estando abarcado pelo interesse local. Contudo, vislumbra-se vício formal (propriamente dito) por violação de regras de iniciativa no art. 2º.

O referido artigo, ao criar obrigações a serem cumpridas pela administração municipal (criar espaços, incentivar o desenvolvimento, viabilizar e ofertar alternativas), invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por acarretar em obrigações para a administração municipal.

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, na ADI n. 2.808/RS, analisando-se a constitucionalidade de Lei estadual gaúcha que instituiu o Pólo Estadual de Música Erudita na Região do Vale do Caí, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de o Executivo consignar no orçamento dotação suficiente para a execução do mandamento legal. O voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, foi pela inconstitucionalidade total da norma, por dois motivos: a) violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento

do disposto na Lei; e b) contrariedade ao art. 61, § 1º, II, e, uma vez que, consoante o princípio da simetria, cabe ao Governador a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

Assim, verifica-se, que, na elaboração do presente Projeto de Lei, há vício formal propriamente dito no, art. 2º, por violação de normas de iniciativa. Analisado os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade jurídica, escrutinando-se a conformidade do projeto de lei com a Constituição Federal. A norma proposta interfere na atividade administrativa Municipal, esta de exclusiva competência do Poder Executivo, ao criar a obrigação do executivo municipal realizar eventos para promoção da Semana da Agricultura Familiar.

Houve, portanto, afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal. Conclui-se, assim, pela incompatibilidade material com a Constituição Federal. Assim, verifica-se, que, no presente Projeto de Lei, em seu art. 2º, há vício formal propriamente dito, por violação de regras de iniciativa, e vício material por violação à separação de poderes.

3 - Conclusão: Pelas razões apresentadas e, Considerando que há inconstitucionalidade formal propriamente dita por violação de normas de iniciativa no art. 2º do Projeto; Considerando que há vício de constitucionalidade material, no art. 2º, por afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal; Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se pelo veto ao art. 2º, do Projeto de Lei."

Desta forma, embora nobre a pretensão dos vereadores autores do Projeto de Lei em destaque, o veto parcial se faz necessário.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS comunica aos interessados que fará realizar Audiência Pública no dia 1º de dezembro de 2021, quarta-feira, às 9:00h (nove horas), no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiúka Parque, para discutir sobre o tema: "Panorama do HIV, Aids no Município de Campo Grande".

Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2021.

CAMILA JARA
Presidente

JUNIOR CORINGA
Vice-Presidente

VALDIR GOMES
Membro

CLODOILSON PIRES
Membro

ADEMIR SANTANA
Membro

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 8.679

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR CASSIO DA COSTA CUNHA para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 23 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.116

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores efetivos **RODRIGO CESAR NOGUEIRA**, Coordenador de Registro e Controle Funcional, como Presidente; **MÁRCIO ALVES GOULART**, Diretor Legislativo, e **FABIANE MENEZES ROSA**, Técnico Administrativo, como Membros; **LINDIANE ZOTTI DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, e **WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO**, Técnico

Legislativo, como Suplentes, para integrarem a Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de novembro de 2021, revogando-se a Portaria n. 5.054, de 14 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 24 de novembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.117

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor efetivo **REGIS VEDOJA** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2020/2021, de 22 de dezembro de 2021 a 05 de janeiro de 2022, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

COORDENADORIA DE EVENTOS

PLENÁRIO EDROIM REVERDITO

Agenda do período de 29/11 a 04/12

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
29/11	08h30	Reunião de gabinete do Vereador professor Juari	Evento Interno	Áudio
01/12	09h	Reunião Fórum de Cultura	Evento Interno	Áudio
06/12	08h30	Culto Ecumênico	Evento Interno	Áudio

PLENÁRIO OLIVA ENCISO

Agenda do período de 29/11 a 04/12

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
29/11	09h	Audiência sobre Empregabilidade para PCD	Evento Interno	Áudio, Vídeo, Copa, Cerimonial, Imprensa e Transmissão
29/11	13h30	Homenagem e Posse dos Conselheiros Benfeitores dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde de Campo Grande	Evento Externo	Áudio, Vídeo e Copa
01/12	09h	Audiência Pública sobre o Panorama do HIV, Aids no Município de Campo Grande	Evento interno	Áudio e Vídeo, Copa, Cerimonial, Imprensa e transmissão
02/12	18h	Formatura curso EAD letras e Libras UNIASSELVI	Evento Externo	Áudio e vídeo
03/12	09h	Audiência Pública sobre o Transporte Público em Campo Grande	Evento Interno	Áudio e Vídeo, Copa, Cerimonial, Imprensa e transmissão
03/12	19h	Formatura Colégio ABC	Evento externo	Áudio, Vídeo
04/12	18h	Formatura dos alunos do Colégio Vida Feliz	Evento Externo	Áudio e Vídeo

OLDEMAR BRANDÃO
Coordenador de Eventos